

LEI Nº 73

O PREEPIO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela anexa à Lei nº 36, de 28 de Dezembro de 1.948, passa a ter a seguinte redação:

T A X A S

Cr. \$

- a) - APRECIAÇÃO DE BALANÇAS
 - I - COMUM (A PRIMEIRA)
 - Até 15 quilos 7,50
 - II - DELIZOLA E SEMELHANTES
 - a) - até 15 quilos. 20,00
 - b) - até 50 quilos. 25,00
 - III - QUALQUER TIPO
 - a) - de 50 até 200 quilos 50,00
 - b) - de 201 até 500 quilos. 75,00
 - c) - de 501 até 1.000 quilos. 100,00
 - d) - de superior a 1.000 quilos 125,00
- b) - APRECIAÇÃO DE FISCOS
 - 1 conjunto. 7,50
- c) - APRECIAÇÃO DE MEDIDAS
 - I - Cada metro 5,00
 - II - Cada conjunto de medidas 10,00
- d) - APRECIAÇÃO DE BOMBAS DE GASOLINA
 - Cada 75,00
- e) - TAXA DE COMISSÃO
 - I - No perímetro urbano e zona sub-urbana 2,50
 - II - Na zona rural. 10,00

COPY

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.950, revogadas as disposições em contrário.
PREEPIARIA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.949.

Odilon Marinho Cruz

ODILON MARINHO CRUZ - PREEPIO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em 28 de Dezembro de 1.949.
Publicada por afixação no local de costume na data supra.